



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia nº 20205561079

SERVIÇOS PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇO DE APOIO À FORMAÇÃO DESTINADO A AÇÕES DE FORMAÇÃO



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objecto

O presente procedimento tem por objecto a aquisição SERVIÇOS PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇO DE APOIO À FORMAÇÃO, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adoptado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

1. A aquisição dos serviços/equipamentos a prestar encontram-se dividido(s) no(s) seguintes lote(s):

A) SERVIÇOS PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇO DE APOIO À FORMAÇÃO DESTINADO A AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

2. O preço base é 20.000,00 €, (10 000 horas de formação, com um valor hora de 2,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços será conforme o definido nos termos de referência do presente caderno de encargos.

Artigo 3º

Condições de Pagamento

1. As faturas a apresentar devem corresponder ao somatório mensal das horas de formação efetivamente ministradas nas instalações.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor
7. A execução do presente contrato encontrar-se-á sempre subjacente à necessidade de cedência de salas de acordo com o Plano de Formação que vier a ser aprovado para 2020.

Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 5º

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente concurso, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega nos termos das disposições previstas no presente documento.



Artigo 6º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 7

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, entrando este em vigor na data da sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de Encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do presente artigo.
5. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
6. O gestor do contrato, nos termos previstos no art.290-A será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 11º

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 13º

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 15º

Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 16º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 1º

Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços conforme o definido no art. 1º e especificações técnicas.

Artigo 2º

Enquadramento e Âmbito

1. Especificações Técnicas

Serviços para Cedência de Espaço de Apoio à Formação no período compreendido entre 02-01-2021 a 30-12-2021, destinados à realização de ações de Formação Profissional:

A prestação de serviços deverá compreender as seguintes características:

- O período de desenvolvimento das ações de formação estará compreendido entre as 08:00 e as 20:00 (dias úteis);
- Entre 1 e 2 salas tecnológicas (*i.e.* de informática) – com infraestrutura (*i.e.* pontos de eletricidade e ligação à Internet) para ter no mínimo de 12 PC por sala;
- Entre 2 e 3 salas teóricas;
- Considerando sempre um mínimo de 3 e um máximo de 4 salas;
- O local das instalações terá que ficar a um máximo de 500 metros de um ponto de paragem de transporte público, e a uma distância máxima de 5 km de uma estação de caminhos de ferro da linha de Sintra;
- Existência de sistema de ar condicionado, projetor, quadro e acesso à internet;
- As salas de formação têm que ter uma capacidade mínima para 20 formandos;
- Existência de sanitários masculinos e femininos;
- Tem que ser disponibilizado no local um serviço de cafetaria ou, em alternativa, dispor de máquinas de *vending* (1 de bebidas e 1 de produtos alimentares);
- A entidade assegurará em todo o período de desenvolvimento da formação um apoio administrativo no local;
- Tem que ser assegurados e suportados pela entidade adjudicatária os serviços de fornecimento de água, eletricidade, telefone, internet e limpeza diária.